

execução dos serviços.

1.2. Correrá por conta do CONTRATADO as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de pintura para conserto dos próprios municipais, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato – Anexo I.

1.2. Correrá por conta do CONTRATADO as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

Aos 29 dias do mês de abril de 2016, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º 625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa DARDOUR TINTAS E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, estabelecida na Avenida Guarda Mor Lobo Viana, n.º 233, Centro, São Sebastião-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.679.547/0001-19, inscrição estadual n.º 654.117.597.110 neste ato representada pela Sra. Marcia A. Martins Aurati, RG n.º _____, CPF n.º 083.462.208-47, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 071/2016, relativo do Pregão n.º 14/2016, tem entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E DARDOUR TINTAS E SERVIÇOS LTDA - ME

Contrato n.º 103
Proc. n.º 71/2016
Fis. 01
Rubrica



SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

P.P. Nº 14
Fis. 051
Rubrica
12016

Rubrica

Fis.

P.P. Nº

12016

5
B

mt

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EQUILIBRIO CONTRATUAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO

ITEM	QUAN T.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL	R\$	MARCA
31	20	UNID.	TINTA PISO 3,6 L PRETO	45,50	910,00	Prasol	
30	50	UNID.	TINTA LATEX 18 LITROS AZUL MAR	200,00	10000,00	Prasol	
29	100	UNID.	TINTA LATEX 18 LITROS BRANCO	172,00	17200,00	Prasol	
28	50	UNID.	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	64,90	3245,00	Universo	
25	10	UNID.	SELADOR 18 LITROS	76,40	764,00	Prasol	
10	20	UNID.	MASSA CORRIDA 18 LITROS PVA	61,50	1230,00	Prasol	
9	10	UNID.	MASSA ACRÍLICA GALÃO	35,50	355,00	Prasol	
7	50	UNID.	GRAFIATO BRANCO 25KG	50,50	2525,00	Prasol	
			DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL		MARCA
						36.229,00	

Tel: (12) 3185-3000

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Lorena
P R E F E I T U R A



P.P. Nº 14
 2016
 252
 Rubrica

responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.4 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.3 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, objeto que não esteja estritamente descrita e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.2 Ficará sob responsabilidade do(a) Contratado(a) o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, onde constará a quantidade específica para o fornecimento.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua Secretaria de Finanças.

5.1.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente o recebimento do objeto.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE, será de R\$ 36.229,00 (trinta e seis mil duzentos e vinte e nove reais), e corresponderá ao valor total da proposta

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

000121.020207.15.452.0008.219.01.110.0000.3.3.90.30.25.

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 91-

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
 Tel: (12) 3185-3000



14
 0253
 12016

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATADO garantirá a qualidade do serviço fornecido contra todo e qualquer vício, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

7.5.1 – É proibido, à CONTRATADA, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes.

7.5 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada.

7.4 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 Realizar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

7.2 A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer na Secretaria de Serviços Municipais correndo por conta exclusiva do CONTRATADO as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens e hora parada.

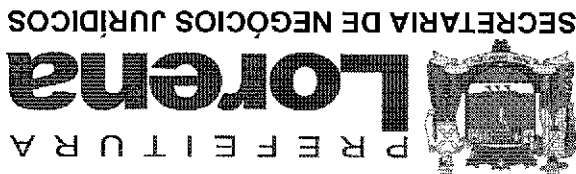
7.1 Efetuar a entrega do objeto em até 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço realizada pela Secretaria Requisitante.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.6 A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 A rejeição do serviço pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à penalidade prevista na clausula nona desse contrato.

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 14 / 2016
R\$ 4
RUBRICA

Handwritten marks and initials at the top of the page.

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) Contratado(a), no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não manter a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. comportar-se de modo inidôneo;

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o colíio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará

P.P. Nº 14 / 2016
Pis. 055
Rubrica

LORENA
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na cláusula 13.5.

15 – Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.6 – As multas referidas nas cláusulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

10.7 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9784/99 (AgrG no Recurso Especial nº 1.092.202 – DF).

10.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha substituir).

Tel: (12) 3185-3000

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LORENA
P R E F E I T U R A



PP. Nº 14 / 2016
Fls. 256
RUBRICA

P.P. Nº 14
Fis. 054
Rubrica

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



10.11 - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC-IBGE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do CONTRATADO na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

13.1 O CONTRATADO assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

8

Testemunhas:

Nome: *Paula C.R.P. Moura Pomes*

RG: *021.200.364-5*

Nome: *Shales W. Atim*

RG: *47.590.107-3*

Contratado
Dardour Tintas e Comércio e Serviços Ltda. - ME

[Handwritten Signature]
Fabio Marcondes
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

Lorena, _____ de abril de 2016.

nomeadas.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



P.P. Nº 14 / 2016
Fis. 258
Rubrica [Handwritten Signature]

DARDOUR TINTAS E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

[Handwritten signature]
Contratada

Prefeito Municipal

FABIO MARCONDES

[Handwritten signature]

Lorena, 09 de abril de 2016.

[Handwritten signature]

contagem dos prazos processuais.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do **TERMO acima identificado**, e ciente do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
CONTRATADA: DARDOUR TINTAS E SERVIÇOS LTDA - ME

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
OBJETO: aquisição de materiais de pintura para conserto dos próprios municipais.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000



P.P. Nº 14 / 12016
Fig. 059
Rubrica *[Handwritten signature]*